



## **DECRETO Nº. 23/2018**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 e;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privadas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadas, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infantojuvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, teve sua aprovação pelo CMDCA em 12 de novembro de 2014, através da Resolução nº. 03/2014 e caso seja necessário o mesmo poderá ser readequado no decorrer dos anos pela Comissão Intersectorial, DECRETA;



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR  
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone - Fone Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000  
CNPJ 76.408.061/0001-54

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial responsáveis pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Jundiá do Sul, conforme segue:

- I - Alcione Aparecida Leite Kozlowiski - Psicóloga representante do Departamento Municipal de Assistência Social de Jundiá do Sul;
- II - Edinéia da Silva Visoto Oliveira - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social -CRAS de Jundiá do Sul;
- III - Cleonice Maria Vicente Bertin - Presidente do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul;
- IV - Jussinéia Aparecida Leite - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Rosemary Camargo de Andrade - Gestora do Departamento Municipal Educação, Cultura;
- VI - Cássia Regina Paiva - Gestora do Departamento Municipal de Saúde;
- VII - Josiane Cipriano da Silva Tonche - Representante Departamento Municipal Educação, Cultura;

**Art. 2º** A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art.3º** A Comissão Intersetorial tem a incumbência de atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros anuais ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

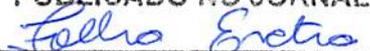
**Parágrafo único.** A participação na Comissão Intersetorial, responsáveis pela execução e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

**Art. 4º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 25 de junho de 2018.

  
Eclair Rauen  
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

  
Em 26 / 06 de 2018

edição 1968  
TF Bu